



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2019/11/12

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO FINANCEIRA

Epígrafe | Fixação da taxa de derrama para cobrança em 2020 – Lucro Tributável de 2019

Deliberação | Considerando que:

- i) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- ii) A deliberação referida anteriormente deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado, conforme estipula o n.º 17 do artigo supra referido;
- iii) O artigo 16.º da mesma lei, no seu n.º 2, refere que a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova o regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;
- iv) Na reunião da Câmara Municipal do passado dia 29 de outubro, foi aprovado o "Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria" que estabelece as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais, sendo que a isenção da derrama se encontra prevista na sua Secção II;
- v) O histórico dos valores transferidos para o Município de Leiria nos últimos anos foram os seguintes:

2015	2016	2017	2018
3 188 557,04 €	3 966 027,55 €	4 187 864,76 €	4 341 147,26

Assim, propõe-se a aprovação da taxa de Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira:

- a) Propor à Assembleia Municipal que, no uso da sua competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, autorize o lançamento de uma derrama cuja taxa é de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) relativo ao ano de 2019, que corresponde à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Leiria por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

(2)

- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Os Senhores **Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira e Ana Silveira** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião CM Leiria - 12/11/2019

Na proposta apresentada no ponto 8 da ordem de trabalhos, propõe-se que este executivo municipal, aprove o lançamento de uma derrama cuja taxa é de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) relativo 2019.

Da proposta apresentada não concordamos com a fixação da taxa da derrama em 1.5% mas sim em 1% tal como propusemos em anos anteriores. É de denotar que nos concelhos vizinhos assistimos atualmente a taxas de derrama inferiores ao que se pretende aprovar, nomeadamente com Pombal 1%, Batalha 1.2%, Porto de Mós 1.30% e Ourém 1.10% o que não é de admirar que muitas empresas deslocalizem a sua sede para concelhos vizinhos.

Acresce o facto que **ainda não ter sido aprovado** o "Regulamento de apoio ao investimento e à criação de emprego no concelho de Leiria". Relembramos que na reunião de 29 de outubro foi deliberado, por unanimidade, submeter o "Projeto de regulamento de apoio ao investimento e à criação de emprego no concelho de Leiria" a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação em diário da república, o que até ao dia de hoje (12/11/2019) ainda não aconteceu, e que o mesmo após a discussão pública terá que ser novamente presente em reunião de câmara e submetido a aprovação final pela Assembleia Municipal.

Convém não esquecer que a data limite para comunicar as isenções à AT é a 31 de Dezembro de 2019 e tal muito dificilmente se irá verificar. Além disso, no Artigo 24º da Lei 73/2013 refere que "até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000" o que foi **recusado pela maioria PS**.

Esta falta de coerência com o que está ou não aprovado revela um pouco do desnorte em que se encontra esta Câmara Municipal, pelo que a consequência deste desnorte **irá onerar os comerciantes/industriais** (com volume de negócios cujo valor não ultrapasse os 150 000€) **numa taxa de derrama em 1,5%, que até aqui estavam isentos, com o qual estamos em total desacordo.**

Pelo exposto os vereadores do PSD apresentam a presente declaração de voto **contra** designadamente, para efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 12 de Novembro de 2019.

Fernando Costa | Álvaro Madureira | Ana Silveira».

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes e os Senhores Vereadores Anabela Graça, Ana Valentim, Ricardo Santos, Ana Esperança, Rita Coutinho, Carlos Palheira e Catarina Louro,** apresentaram uma declaração, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO

A deliberação em apreço dá resposta ao preceituado pelo n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, em que os municípios deliberam lançar uma derrama até ao limite máximo de 1,5% que deve ser comunicada à AT até 30 de novembro do respetivo período de tributação.

Por alteração legislativa, vigora desde 1 de janeiro de 2019, a necessidade de as isenções nesta matéria serem objeto de regulamentação.

Ainda que o regulamento fosse aprovado e entrasse em vigor durante o ano de 2019, sendo as isenções da derrama vinculadas ao volume de negócios do ano anterior a que a mesma é cobrada, essa informação só é possível apurar a 31/12/2019, o que torna impossível a sua comunicação até 31/12 como afirmado.

Não existindo norma transitória neste domínio, o "Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria" está preparado no sentido de que, durante o ano de 2020, ano em que

(3)

será conhecido o volume de negócios das empresas beneficiárias, sejam acauteladas as isenções relativas à derrama do ano 2019.

Leiria, 12 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes

Os Vereadores Anabela Graça, Ana Valentim, Ricardo Santos, Ana Esperança, Rita Coutinho, Carlos Palheira, Catarina Louro».

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
20-11-2019
«Assinatura Digital Certificada»

1

Anabela Graça
«VICE - PRESIDENTE»
20-11-2019
«Assinatura Digital
Certificada»

2